



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022

De 19 de janeiro de 2022

Revoga o Decreto Municipal Nº. 069/2021 , reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Vicente do Sul - RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL de São Vicente do Sul – RS, FERNANDO DA ROSA PAHIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no âmbito de sua competência e responsabilidade resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.88/2021, reiterando e declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 16 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, que neste momento o Município de São Vicente do Sul apresenta aumento significativo de casos decorrentes da variante da Covid-19 (Ômicron);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal Nº.069/2021 e seus consequentes efeitos;

Art. 2º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Vicente do Sul - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e de sua variante Ômicron;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Sistema de Avisos, Alertas e Ações de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que o instituiu as nova normativa, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de São Vicente do Sul -RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Art. 4º Fica Proibido e cancelado, por tempo indeterminado, a realização de qualquer ato ou evento realizado pelo Poder Público com presença de público tanto em ambientes abertos quanto em fechados.

Art. 5º Fica limitado em setenta por cento (70%) da capacidade máxima de público fixada para o local e de até duzentas (200) pessoas, a realização de ato ou evento de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado realizado por particulares, tanto pessoa física quanto jurídica;

Art. 6º Fica mantido o dever obrigatório de observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As ;

Art. 7º Em não sendo observado o disposto neste Decreto Municipal, ficaram os infratores sujeitos as penas dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal em conjunto com a aplicação das multas administrativas determinadas nas Leis deste Município.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam revogados todos os decretos que tem disposições em contrário a este.

Art.9. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 19 DE janeiro
DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal